



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 13 /2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SENHOR FRANKLIN  
BYRON SILVA FERREIRA VASCONCELOS, NA  
FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pela sua Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr<sup>a</sup>. MARILIA SANTANA FERREIRA, brasileira, maior e capaz, com endereço residencial nesta cidade e do outro lado o Senhor FRANKLIN BYRIN SILVA FERREIRA VASCONCELOS, brasileiro, maior, portador do CPF Nº. 043.050.105-69, RG Nº. 70216975 SSP/SE, o primeiro denominado CONTRATANTE e o segundo CONTRATADO, mediante as Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022**, homologado em 01 de setembro de 2022, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE USO**

2.1. Locação de 01 (um) Imóvel localizado na Rua Pão de Açúcar, nº 406, na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, medindo seis metros de largura na frente e igual dimensão nos fundos, por vinte metros de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de cento e vinte metros quadrados, tendo como confrontantes: ao Norte, com a referida Rua Pão de Açúcar; ao Sul, com Vavá de Tal; ao Leste, ainda com Vavá de Tal e ao Oeste com José Galego, para uso da prefeitura destinado para funcionamento do Conselho Tutelar.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR mensalmente, pela Locação do Imóvel supra, a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o valor total do contrato em **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, após autorização da Senhora Secretária.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO**

4.1. A LOCATÁRIA declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

4.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador, quando findar ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo

Praça Francisco Rolemborg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

parte integrante do mesmo para que, finalizando o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, o **LOCADOR** irá fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pela **LOCATÁRIA**;

4.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

4.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;

4.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

4.5 - Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a **LOCATÁRIA**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA**

5.1. A **LOCATÁRIA** faculta ao **LOCADOR** ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o **LOCATÁRIO** com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UO: 15000: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho - 3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR (15000).

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

8.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

8.2. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.3. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no índice oficial do governo federal como o INPC, IGPM, etc, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 14.676.772/0001-52





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO**

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar nas devidas épocas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 01 de setembro de 2022.

*Marília S. Ferreira*

**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANKLIN BYRON SILVA FERREIRA VASCON

Data: 17/10/2022 11:31:01-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

**FRANKLIN BYRON SILVA FERREIRA VASCONCELOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*Wagner Nunes Donato*

CPF nº 038.161.575-80

*João Antonio de Mendonça Neto*

CPF nº 068.338.205-54